

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

CARGO 15: ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS

ESPECIALIDADE: DIREITO (FOCO DE ATUAÇÃO OUTORGA)

Prova Discursiva

Aplicação: 16/02/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 A natureza jurídica da CFEM é de receita originária, patrimonial, pela participação nos resultados da exploração mineral, conforme o RE 228.800/DF e o MS 24.312/DF. **Deverá ser considerada correta a resposta quando o candidato afirmar que a CFEM é considerada um preço público (espécie de receita patrimonial).** Segundo o STF, o objetivo da CFEM é recompor perdas ambientais: “a compensação financeira se vincula, a meu ver, não à exploração em si, mas aos problemas que gera. (...) Problemas ambientais — como a remoção da cobertura vegetal do solo, poluição, inundação de extensas áreas, comprometimento da passagem e que tais —, sociais e econômicos”. Pela doutrina, a CFEM é resultado do aproveitamento econômico do bem da União.

2 As unidades de conservação do grupo de proteção integral não podem ter atividade mineral, conforme o art. 7.º, I, § 1.º, da Lei n.º 9.985/2000: “Art. 7.º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I – Unidades de Proteção Integral; (...) § 1.º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”. Nas unidades de conservação do grupo de uso sustentável, a mineração será, em tese, permitida (art. 2.º, XI, da Lei n.º 9.985/2000), com a ressalva da reserva extrativista (art. 18, § 6.º, da Lei n.º 9.985/2000: “§ 6.º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional) e da reserva particular do patrimônio nacional (“Art. 21 (...) § 2.º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento: I – a pesquisa científica; II – a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais”).

3 No caso de um local em que havia atividade minerária e que foi transformado em uma unidade de conservação na qual não é permitida tal atividade, eventuais requerimentos de direitos minerários deverão ser indeferidos e os títulos minerários serão objeto de caducidade, decaimento, conforme o art. 7.º, § 1.º, c/c art. 28 da Lei do SNUC: “Art. 7.º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: § 1.º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos”.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu, corretamente, apenas a natureza jurídica da CFEM.

Conceito 2 – Respondeu corretamente a natureza jurídica da CFEM e o entendimento do STF sobre a vinculação da CFEM aos danos ambientais, sem abordar o entendimento da doutrina, ou abordou o entendimento da doutrina e não acertou o entendimento do STF.

Conceito 3 – Respondeu, corretamente, a natureza jurídica da CFEM e os entendimentos do STF e da doutrina sobre a vinculação da CFEM aos danos ambientais.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu somente que é permitida a mineração em unidades de conservação, sem especificá-las.

Conceito 2 – Respondeu que é permitida a mineração em unidades de conservação de uso sustentável, mas também acrescentou, equivocadamente, as unidades de conservação de proteção integral.

Conceito 3 – Respondeu que é permitida a mineração em unidades de conservação de uso sustentável, mas não comentou as ressalvas contidas na Lei do SNUC.

Conceito 4 – Respondeu que é permitida a mineração em unidades de conservação de uso sustentável e comentou as ressalvas contidas na Lei do SNUC.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu, corretamente, apenas sobre os requerimentos de direitos minerários ou apenas sobre os títulos minerários já outorgados.

Conceito 2 – Respondeu, corretamente, sobre os requerimentos de direitos minerários e os títulos minerários já outorgados.